



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.171 /

"REGULA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVI-
ÇOS DE QUALQUER NATUREZA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

D E C R E T A :

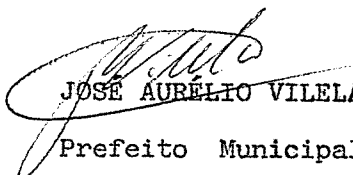
ART. 1º - Os profissionais autônomos, cujo im-
posto sobre prestação de serviços é calculado tendo por base a UFPC - Unida-
de Fiscal de Poços de Caldas, deverão recolher, anualmente, este tributo em
3 (três) parcelas mensais, nas seguintes datas:

- 1ª parcela - 10 de maio
- 2ª parcela - 10 de junho
- 3ª parcela - 10 de julho.

ART. 2º - O recolhimento dos tributos previs-
tos neste Decreto deverá processar-se pelo contribuinte, na rede bancária lo-
cal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE JANEIRO DE 1985 .


JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P. CALDAS",
edição nº 11.738, de 10/01/85.